

Projeto de Lei nº 481/2013

“Dispõe sobre a segurança dos usuários de bens e serviços públicos do município.”

A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:

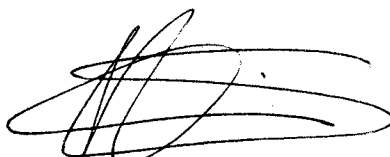
Art. 1º - O Executivo deve manter com a finalidade de garantir proteção e segurança aos órgãos públicos, entidades, agentes e usuários de bens e serviços do município, guarda municipal em número adequado durante todo o período de funcionamento e atendimento ao público nos órgãos da administração direta e nas entidades da administração indireta.

Parágrafo único – A garantia a que se refere o *caput* aplica-se somente aos órgãos municipais em que a guarda municipal mantém ou julgar conveniente manter a proteção e a segurança.

Art. 2º - O Executivo regulamentará esta lei no prazo máximo de 90 dias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 02 de Janeiro de 2013




Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador – PV

JUSTIFICATIVA

A intenção é manter a guarda municipal nos órgãos e entidades públicos onde os usuários transitam, até o horário de fechamento para garantir a segurança de todos os transeuntes.

Certo da compreensão e colaboração dos meus pares apresento esta proposição, para a qual peço o empenho de todos para a sua aprovação.



Sérgio Fernando Pinho Tavares
Vereador – PV